LEI Nº 1.928, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS MUSICAIS E AFINS, LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO EM SHOWS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICAIS E SIMILARES, ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE RIO LARGO OU POR INSTITUIÇÕES QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES SOCIAIS OU FINANCEIRAS, OU AUXÍLIO FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU ATRAVÉS DELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei, dispõe critérios para contratação de artistas, grupos, bandas musicais e afins, locais, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1° Esta Lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal.

§ 2° Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2° Os eventos organizados pelo Município de Rio Largo, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder

Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30 (trinta por cento) do valor total alocado, para as contratações de artistas locais para apresentação e/ou exposição naquele evento.

§ 1° Entende-se como artistas locais, para os fins desta Lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham residência e/ou sede no Município de Rio Largo, independente de nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 2° É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3° Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 16 de fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo